



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 059/2019**

**MATÉRIA: EMENTA: "CONCEDE INCENTIVO À INDÚSTRIA NOS TERMOS DO  
ARTIGO 3º, VII, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.126/2019."**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 059/2019**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando à autorização para conceder incentivo a Empresa Suinocultura Gobbi.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

### **PARECER**

Conforme se extrai do Projeto ofertado pelo Executivo, cuida-se de incentivo em prol de Indústria situada no território Municipal. A pretensão é, em sinopse: [...] o incentivo será pago sobre a produção, pelo prazo de 6 anos, a contar de 2021, no valor de R\$ 6,00 (seis) reais por tonelada de ração produzida [...].

Com efeito, a pretensão vem amparada na Lei Municipal nº 3.126/2.019. Ademais, acompanha o Projeto – Anexo I – Contrato XXXXX/2019.

No caso em tela, em primeiro momento se vislumbra o atendimento, ao menos que ínfimo, dos requisitos necessários e indispensáveis a concessão de auxílios. A própria Lei Municipal nº 3.126/2.019 estabelece critérios para tal. No mesmo diapasão, é o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101/2000.

De toda sorte, inegavelmente o retorno que referida Empresa traz aos cofres Públicos. Todavia, deve a Administração comprovar documentalmente antes do deferimento do efetivo incentivo o preenchimento de tais requisitos, em estrito cumprimento ao Art. 37 da Carta Magna e demais disposições legais.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 16 de dezembro de 2019.

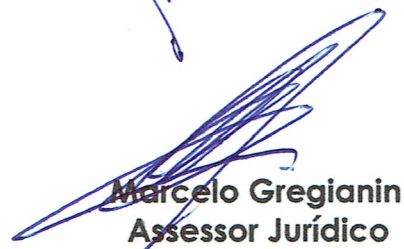
  
Adão Domingos de Souza

  
Renato Luiz Zanatta

  
Dejané Inês Zorzi Tonin

  
Ramon Gasparetto

  
Sérgio Antônio Forfes da Silva

  
Marcelo Gregianin  
Assessor Jurídico

*Pela CONSTITUCIONALIDADE DA  
EMENDA DO PROJETO DE LEI Nº 110 R.I.  
Dejané Tonin*